

ças não tem Propriet.º algum, q' as Campinas, q' delle partem p.º a Serra da Moeda e suas visinhanças são realengos, axando-se nellas alguns moradores pobres, e varios retir.ºs de crear gado, e egoas, e ovelhas pertencentes aos fazendr.ºs da Paraupeba, e Itabira, e q' os matos, e Capoens circumvisinhos a d.ª Serra da Moeda tem Propriet.ºs Nestas circumstancias pareceu-me, q' o Sup.º está nos termos de ser defferido havendo-se elle com os m.ºs Propriet.ºs sobre as Lenhas. D.º G.º a V. Ex.º p.º m.º aº como hey mister. Sabará 25 de 7br.º de 1819. Il.ºs e Ex.ºs Snr.ºs Gov.º e Cap.º Gen.º D. Manoel de Portugal e Castro. O Ouv.º da Com.º J.º Teixeira da Fon.º Vascon.ºs

Il.ºs e Ex.ºs Snr.ºs.

Diz Roque Schuch Bibliothecario, e Director do Gabinete de Historia Natural de S. A. R. a Princesa Real, tendo methido aos pes de Sua Mag.º Nosso Snr. hum Requerimento em resp.º do Estabelecimento de huma Fabrica de ferro fundido, e de barras de ferro, e de folhas de Flandres ao pé da Serra da moeda na Capitania de Minas Ger.º e em resp.º da Conção de hum pedaço de terra incluindo o Pico da Itabira do Campo, q' pede a V. Ex.º seja servido de dar ordem p.º ser entregue o Desp.º de Sua Mag.º antes da entrada na viagem do Sup.º D.º G.º a V. Ex.º do Il.ºs e Ex.ºs Snr. Thomaz Antonio de Portugal V.º Nova Ministro de Sua Magestade dos Negocios Estrangeiros — m.º att.º Vener.º, e humilde Cr.º — Roque Schuch.



## Bando Lançado em o a Royal de S. Pedro de Alcantara e Almas do Jacuhy para a permuta do ouro em pó ou cunhado

Luiz Diogo Lobo da Sylva do Conselho de Sua Magestade Comendador da Comenda de Santa Maria de Moncorvo da ordem de Christo, Governador e Capitam General desta Capitania das Minas Geraes etc.

Faço saber aos que este meu bando virem, ou delle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo das Minas geraes as terras que formão as novas descobertas dos Rios de Sam João do Jacuhy São Pedro de Alcantara, e Almas, Ribeiram de Santa Anna até a Serra que termina no Rio grande em o Citio chamado o desemboque, e todos os mais districtos que fazem a devizão desta Capitania, na Conformidade da Real ordem de que faz menção a carta do Illustrissimo e Exellentissimo Conde de Bobadella de 27 de Mayo de 1749 cometendo ao Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita devizão, e nordeando-lhe a fizesse como com effeito fez segundo a insinuação da dita Carta: principiando a do alto da Serra da Mantiqueira do Citio em que se achava hum Marco conhecido como ponto da demarcação da antiga Capitania de Sam Paulo com a de Minas, o qual se conservaria tirando hua Linha pelo cume da mesma serra seguindo-a toda até topar com o morro do Lopo, e deste com o de Mogiguassú, e desta tambem pelo seu cume, aos rumos, que requisse, pertenceria a cada hum dos Governos até findar no Rio grande, bahya tambem do de Gayaz, e que tendose assim praticado pelo dito Menistro perante os Homens mais praticos, sertanejos, e de verdade deferido o juramento dos Santos Evangelhos sem contração alguma, ficou para sempre firme, e valioza não se podendo alterar antes de nova ordem de sua Magestade praticadas as sobre-ditas divizas desde o referido anno, posto que depois se fizessem inhabitaveis alguns dos mesmos certoens por infestados dos negros fugidos vulgarmente chamados calhambol's, cuja expugnação total-

mentos se deveo a industria dos Governadores desta Capitania a expenças das quatro Camaras das suas respectivas Comarcas com dispenho grande alem das assistencias dos viveres, e cavalgadas com que ocorreram os seus moradores; e porque em consequencia desta jurisdicção, e ultima decisão do Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> Vice Rey do Estado em carta sua de 24 de Mayo deste prezente anno attentas todas as referidas razões, Corroboraças com documentos autenticos, deve praticar se dentro dos mesmos districtos a justissima Ley fundamental do novo restabelecimento do direito senhorial dos Reaes Quintos, evitando se todo e qualquer desaninho do ouro em pó com as cautelas mais conducentes. Ordeno que todos os moradores deste ARoyal de San Pedro de Alcantra, e Almas, os de Santa Anna e de San João de Jacuhy Mineiros; e negociantes de todos os seus districtos, que presentemente se acharem com ouro em pó ou moeda de ouro cunhada de qualquer valor, venhão perante mim apresentala no precizo termo de tres dias sendo moradores em algum dos ditos Arrayaes; e no de oito sendo das suas circumferencias, onde pelo escrivão que serve na vedaria, e fiel do Thesoureiro da Fazenda Real desta Capitania com intervenção do D.<sup>o</sup> Dez.<sup>o</sup> Proveedor da mesma se permutará todo a barras de ouro finilido, e moeda provincial de prata, continuandose a mesma permuta pelo tempo adiante em carregada ao Fiel, Cabo de Patrulha, ou outra qualquer pessoa eleita deste fim, e não comparecendo dentro do mencionado termo qualquer pessoa que for achada com o dito ouro em pó, ou em moeda de ouro cunhada dentro dos Registos ficará sujeito as penas estabelecidas na Ley fundamental de 3 de dezembro de 1751, e as do Regimento com que se restabelecerão as reaes Casas de Fundição desta Capitania por ser parte d'ella, e os seus descobrimentos obrigados a cata das cem arrobas assim como no caso de se não perfazerem a derrama com que se deve inteirar. E para chegar a noticia de todos mandei lavrar este Bando que se publicará a som de caixas em todos os lugares publicos deste ARoyal, e dos mais que se comprehenderem nos novos descubertos, e se registará nos livros da Secretaria, vedaria, e ma's partes aonde pertencer. Dado neste ARoyal de San Pedro de Alcantra, e Almas do Jacuhy a 24 de setembro de 1764. o Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa o fez escrever. — Luiz Diogo Lobo da Sylva.

(Extrahido do Livro 50 de — Portarias, Regimentos, Bandos etc., existente neste Archivo). Pag. 105.

141

## VI

## Descobrimto de Diamantes na Comarca do Serro do Frio

(Governo de D. Lourenço de Almeida)

Governador e Capitão General das Minas Geraes. Amigo Eu El Rey vos envio muyto saudar. Foyme prezente a vossa carta de 22 de julho passado em que me daes conta do descobrimto que se fez na Comarca do Serro do Frio, de humas pedras brancas de que remeteis amostras, referindo a opinião que corre de serem diamantes, e as razões, porque athé agora, me não participastes esta noticia, e porque vou informado, que ella se divulgou nessas minas ha alguns annos e que ha já dous, que nas frotas se remetem varias pedras semelhantes com a certeza de serem diamantes vos extranho muyto a indisculpavel omissão que tivestes em não averiguar logo no seu principio huma novidade de tanta importancia, succedida no districto da vossa jurisdicção, o que pella obrigação do vosso cargo divieis applicar todo o cuydado, e dar-me conta della ainda na incerteza de verificar-se a noticia vaga, que dizieis correr, por não ser justo, que ella chegasse primeiro a minha presença por outra via do que pella vossa informação. E como a que ainda agora me participaes das circumstancias deste descobrimto, não he bastante para poder tomar resolução sobre a arrecadação das ditas pedras, que he sem duvida serem diamantes, e que as minas em que se achão igualmente são da minha regalia, do que as dos metaes, e, me são devidos dellas os mesmos direytos, vos ordene, que tomando mais algumas informações do sitio em (\*) e do mais que pertence a esta materia, procureis applicar-lhe inteiramente aquella providencia, que julgares mais con-

\*) Seguiam-se duas ou tres palavras illegiveis por achar-se esphacelado o papel.

(Extrahido do L.<sup>o</sup> 29 de — originaes de cartas e ordens regias — deste Archivo). Pag. 105.